

## PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL 2020-2022

### FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

As perguntas apresentadas no presente documento resultam de questões apresentadas ao GPP no seguimento da alteração ao PAN decorrente do acréscimo orçamental atribuído a Portugal que veio determinar as alterações e devidas adaptações estabelecidas ao abrigo da Portaria nº122-B/2021 de 17 de junho.

As respostas apresentadas são o resultado da consulta por parte de técnicos do GPP da legislação aplicável, não constituindo, no entanto, qualquer interpretação dos textos legais, nem substituindo, para qualquer efeito, a consulta dos mesmos, nem prejudica as decisões das entidades avaliadoras referidas no artigo 64º da Portaria n.º 325-A/2019 de 17 de junho (república conforme Portaria nº122-B/2021 de 17 de junho).

24.06.2021

**P1: No que concerne à Ação 1.2, a OTE elenca (de forma não exaustiva) os equipamentos, serviços e *software* considerados elegíveis. Podem ser candidatas soluções digitais relacionadas com outros aspetos da assistência técnica, que não a divulgação *online*, como por exemplo, bases de dados para gestão de associados, seus apiários, estabelecimentos licenciados e UPP?**

**P1a: Relativamente à medida 1.2 é possível apresentar despesas de investimento numa solução digital que permita a gestão do PAN, (fichas de visita em formato digital e outros instrumentos de forma a um melhor planeamento sanitário), e das medidas que consideramos mais importantes através de um programa de análise de dados, de forma a ser permitido a sua análise, mais rápida ou até momentânea? Esta tipologia de investimento nada tem a ver com formação em âmbito *e-learning* pelo que a obrigatoriedade de ter desenvolvido sessões de formação *on-line* não se aplicará para esta tipologia de investimento? Será permitido candidaturas à medida 1,2 nestes moldes?**

**R1:** O Artigo 13ºA da Portaria que descreve os objetivos desta nova medida refere o seguinte: “A ação prevista na presente secção visa contribuir para melhorar a prestação de serviços das organizações de apicultores através das atividades desenvolvidas pelos técnicos na realização de ações de divulgação ou demonstração técnica, potenciando o desenvolvimento destas atividades à distância e de forma não presencial”. As bases de Dados vão para além do disposto e nada tem a ver com ações de divulgação ou demonstração técnica, pelo que apenas serão considerados equipamentos que permitiram a adaptação para comunicações à distância via WEB, por forma a fazer face aos constrangimentos causados pela pandemia.

**P2: Relativamente à medida de aquisição de viaturas, poderemos apresentar uma fatura de um veículo do mercado internacional, que tenha como descritivo max 100km (viatura nova) (Europeu)? Serão suportados os custos com a legalização da mesma dentro dos limites definidos e desde que englobados na fatura do fornecedor? Será necessária apresentação de várias propostas?**

**R2:** Não, só é permitida aquisição de viaturas novas em Portugal.

**P3: A aquisição dos investimentos poderá ser desenvolvida no período do 01/08 ao 24/08? -de forma a ter previamente a aprovação da elegibilidade das candidaturas e só posteriormente a sua contratualização e aquisição, cumprindo naturalmente a submissão do pedido de pagamento como limite o 24/08/2021?**

**R3:** Para ano apícola 2021 são consideradas todas as despesas elegíveis das novas ações (1.2, 2.3 e 3.2) previstas na Portaria 122-B/2021 realizadas entre 1 de agosto 2020 a 31 de julho 2021, com exceção da ação 7.1.

**P4: Relativamente às candidaturas às ações 1.1 e 2.1 que vierem a ser alteradas até 30.06.2021, poder-se-á posteriormente (até 20.05.2022, no decorrer da candidatura e nos termos definidos pela nova redação do Artigo 68º da Portaria nº 325-A/2019) submeter um pedido de alteração que possa, entre outras coisas, ajustar o número de colmeias por morte de um apicultor?**

**R4:** As candidaturas relativas ao ano apícola 2022 entregues e aprovadas, cujos beneficiários aplicaram o disposto do nº 4 do artigo 68º da Portaria 325-A/2019 (conforme alteração através da Portaria 122-B/2021) mantém a possibilidade de poderem aplicar o nº1 do artigo 68º.

**P5: Ao submeter uma alteração à candidatura aprovada à Ação 2.1 do PAN 2022 é obrigatório incluir um terceiro tratamento, ou não?**

**R5:** A alteração prevista para a ação 2.1 prevê o aumento do apoio forfetário tendo em consideração o alargamento do período de execução. Os apicultores têm que cumprir com as exigências previstas no Programa Sanitário Apícola para todo o período em causa. Para o cálculo deste apoio, tendo em conta os 17 meses do ano apícola 2022, foram consideradas 3 aplicações de tratamento. Mais se informa que todas as candidaturas têm que ser alteradas para contemplar o novo montante por colmeia para o ano apícola 2022 e têm de ter a despesa executada até 31 de julho de 2022.

**P6: A Portaria estabelece a possibilidade de serem submetidas candidaturas à Ação 7.1 para os anos apícolas de 2021 e 2022, uma vez que o pólen (e respetivos equipamentos de processamento) passaram a constar na lista de equipamentos elegíveis. As candidaturas ao PAN 2022, a submeter até 30.06.2021 (conforme o número 6 do Artigo 63º) podem contemplar todos os equipamentos previstos na listagem incluída na OTE, ou apenas os que são novos na lista?**

**R6:** As novas candidaturas à Ação 7.1 terão de incluir apenas despesas relativas a equipamento que diz respeito ao pólen, constantes da OTE.

**P7: Para formalizar uma candidatura à Ação 3.2, a OTE refere que “em sede de candidatura a despesa deve ser suportada por um orçamento ou fatura”. É necessário enviar três orçamentos aquando da candidatura? No caso da viatura já ter sido adquirida, basta apresentar a fatura da aquisição?**

**R7:** Caso a viatura não tenha ainda sido adquirida basta apresentar 1 orçamento; se a viatura já foi comprada basta apresentar a fatura.

**P8: OTE fala de viaturas M1, não será que são viaturas N1? Viaturas para visitar os apiários e ida ao terreno como uma *renault berlingo* de 3 lugares ou uma *mitsubishi L200* são consideradas viaturas de N1? ou M1? Pode ser um erro nosso, mas temos mesmo dúvida (sendo uma orientação da OTE será de fácil esclarecimento ou alteração se necessário)**

**R8:** Já está publicada documento OTE revisto para a-Ação 3.2. Aquisição de viaturas para apoio a visitas ao campo - OTE 12.1

**P9: Porque é necessário ter um técnico que faça assistência aos apicultores para a viatura? Se é possível entregar medicamento sem técnico, porque não podemos ter uma viatura para entregar o medicamento e visitas aos apiários sem técnico? Além disso, as federações não realizam apoio aos apicultores. Podem as mesmas candidatar-se? É possível revogar esta obrigação.**

**R9:** Ao contrário do que é referido, de acordo com o Artigo 16.º da Portaria 325-A/2019, com vista ao cumprimento do Plano Sanitário Apícola, o beneficiário que se candidata à ação 2.1, «Luta contra a varroose», tem necessariamente de ter um técnico, podendo este ser ou não apoiado ao abrigo da Ação 1.1, «Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores» no âmbito do PAN.

Por outro lado, e em concreto para a Ação 3.2, «Aquisição de viaturas para apoio a visitas ao campo», conforme definido no Artigo 32.º -C, os candidatos à ação prevista na presente secção devem ter um técnico responsável que garanta a devida assistência técnica dos seus apicultores associados.

**P10: caso o dinheiro das viaturas não seja usado, o que iremos fazer? Ao afetar 374 mil euros à medida 3.2, significa que podemos apoiar entre 15 a 25 viaturas, se o mesmo só for usado por 5 a 10 organizações é possível reafectar as verbas?**

**R10:** As regras de reafecção para todas as medidas que não executam a totalidade do orçamento previsto na Portaria 325-A/2019 estão esplanadas no Artigo 67º Gestão Orçamental.

**P11: A OTE 10.1 fala por vezes no singular, depois no plural. Foi um erro, é orientador ou indicativo? Por exemplo, diz "TV e monitores" - temos cooperativas que compraram 2 tv's e 2 monitores, só podem afetar 1 tv, mas os monitores?**

**R11:** No âmbito da Ação 1.2, «Aquisição de equipamento para melhoria de assistência técnica» os equipamentos a aprovar devem estar devidamente justificados no conjunto do sistema das componentes de material de apoio informático e multimédia que se pretende adquirir.

**P12: A Portaria nº 122-B/2021 de 17 de junho, na nova redação dos Artigos 18º e 68º (republicação da Portaria nº 325-A/2019), mantém, no que concerne à Ação 2.1, as obrigações específicas dos beneficiários (Artigo 18º, número 1), nomeadamente adotar, “em alternativa, dos seguintes procedimentos:**

- a) Em colmeia situada fora de zona controlada, a aplicação de dois tratamentos terapêuticos e profiláticos da varrose às colmeias dos apicultores inscritos na candidatura, a adequada higiene e a regular desinfeção do material apícola, a substituição regular das ceras, nomeadamente três quadros por ano, e a limpeza regular de estrados;
- b) Em colmeia situada em zona controlada, a aplicação de dois tratamentos terapêuticos e profiláticos da varrose às colmeias dos apicultores inscritos na candidatura, a adequada higiene e a regular desinfeção do material apícola, a substituição regular das ceras, nomeadamente três quadros por ano, a limpeza de estrados e a realização de análises anatomopatológicas, quando aplicável, de abelhas, de favos e de cartolinas, de acordo com o Programa Sanitário Apícola;
- c) Em colmeia em zona sem varrose, a substituição regular das ceras, nomeadamente três quadros por ano, a limpeza regular de estrados e a realização de análises anatomopatológicas de abelhas, de favos e de cartolinas, de acordo com o Programa Sanitário Apícola.”

Algumas das nossas associadas têm vindo a questionar porque motivo se pode proceder à apresentação de um pedido de alteração à Ação 2.1 do PAN 2022 (entre 21 e 30 de junho de 2021), conforme previsto no número 4 do Artigo 68º, uma vez que não vislumbram qualquer alteração na mesma, ao contrário do que sucede com a Ação 1.1, por exemplo.

**R12:** Informamos que, uma vez que o final do ano apícola 2022 é prorrogado de 31 de julho para 31 de dezembro de 2022, com vista a poderem manter-se os apoios durante o período adicional de 5 meses desse ano apícola para as ações 1.1 «Assistência técnica aos apicultores», e 2.1, «Luta contra a varrose», estas ações terão consequentemente um valor superior ao inicialmente aprovado.

Assim, conforme previsto no nº 4 do art.68º, a título excecional, podem ser apresentadas alterações para as ações referidas, tendo sido salvaguardo a não aplicação do disposto da alínea c) no nº 1 deste mesmo artigo.

**P13: Relativamente à execução das candidaturas à Ação 2.1 – “Luta contra os agressores e as doenças das colmeias, em particular a Varrose” do Programa Apícola Nacional, o definido na alínea a) do Artigo 68º da Portaria nº 325-A/2019 de 20 de setembro, o que se entende por “antes da sua execução” na frase “Sejam apresentadas antes da sua execução, assim como de qualquer notificação no âmbito do controlo da medida em causa e do respetivo pedido de pagamento”.**

**R13:** Conforme disposto no artigo 68º da Portaria n.º 325-A/2019:

*Alteração das candidaturas*

1 — Após aprovação das candidaturas, os beneficiários podem proceder à respetiva alteração, através de um único pedido anual, cuja entrega deve ser efetuada até 20 de maio do ano apícola a que respeita a candidatura, e desde que, cumulativamente:

a) *Sejam apresentadas antes da sua execução, assim como de qualquer notificação no âmbito do controlo da medida em causa e do respetivo pedido de pagamento;*

Uma vez que a questão se prende com a execução material e financeira, a alteração deve ser anterior à execução da medida, à emissão da fatura e ao seu pagamento.

**P14:** Tendo em vista assegurar as obrigações da realização de ações de divulgação previstas na alínea a), nº 1, Art.º 12º, da Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, devido às limitações decorrentes do estado pandémico que tem vindo a assolar o nosso país em termos da livre circulação das pessoas, da realização de reuniões ou participação em eventos públicos, há algumas entidades beneficiárias do PAN que nos questionam se poderão aproveitar as visitas de assistência técnica aos seus associados para levar a efeito em simultâneo a distribuição do medicamento e ministrar a formação que pudesse vir a ser considerada para efeitos de dar cumprimento às obrigações da realização das ações de divulgação. Entre as principais razões apontadas pelas entidades para poderem aproveitar excecionalmente durante o período de pandemia as visitas de assistência técnica no sentido de poderem dar cumprimento às obrigações de realização das ações de divulgação, destacam-se as limitações impostas pelos sucessivos estados de emergência que resultaram na impossibilidade, por parte dos apicultores, em frequentar as ações de formação presenciais que estariam programadas. Verifica-se ainda que a maioria dos seus associados não dispõe de meios informáticos nem Internet para participação em ações de divulgação através de videoconferência, ou de outras plataformas *online*, sendo que as próprias entidades beneficiárias não conseguem reunir condições para as levar a efeito.

**R14:** Considera-se ser possível a realização de ações de divulgação ou demonstração técnica previstas no art.º 12(1a) da Portaria nº 325-A/2019, aquando as visitas de assistência técnica aos seus associados.

Salienta-se contudo que, para que tal possa vir a ser comprovado, deve ter sido elaborado documento com indicação dos conteúdos programáticos ministrados, indicação de data, hora de início, hora de fim, local, identificação do formando, formador e respetiva assinatura do documento por parte de ambos atestando que a formação foi ministrada.

Alerta-se ainda para a coerência que deve subsistir neste procedimento uma vez que, a título exemplificativo: se em candidatura estiverem previstas 45 presenças que correspondem ao mínimo de 50%, tendo em conta o mínimo de 8h individualmente, terão que ser ministradas o total de 360 horas de formação.

**P15:** Para ser autorizada a compra da viatura (Ação 3.2) e Aquisição de material informático (Ação 1.2) é preciso a OP ter um técnico afeto que tenha sido candidatado e aceite na ação 1.1 e esteja a receber a apoio do PAN?

**R15:** De acordo com o Artigo 16.º da Portaria 325-A/2019, com vista ao cumprimento do Programa Sanitário Apícola, o beneficiário que se candidata à ação 2.1, «Luta contra a varroose», tem necessariamente de ter um técnico, podendo este ser ou não apoiado ao abrigo da Ação 1.1, «Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores» no âmbito do PAN.

Por sua vez também para as “novas” ações 1.2 e 3.2, conforme art. 13ºC e art.32ºC respetivamente, é condição de acesso ao apoio às mesmas que o beneficiário tenha um técnico responsável que garanta a devida assistência técnica dos seus apicultores.